

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 008/2023DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE INTERNA DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA COMO ESTUDOS, TÉCNICOS PRELIMINARES, PROJETOS BÁSICOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS RELATIVOS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

**VALOR:** R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), global.

**VIGÊNCIA:** de 09/01/2023 a 09/05/2023

**CONTRATADO:** SLX CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 47.648.920/0001-84

**DOTAÇÃO:**

<b>ÓRGÃO</b>	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4.123.0021.2.109 GESTÃO DAS AÇÕES FAZENDÁRIAS
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
<b>FONTE</b>	15000000

**JUSTIFICATIVA:** A presente prestação de serviço carece de grande importância para manutenção da lisura dos atos administrativos, bem como o respeito aos princípios básicos da Administração, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência. Sobretudo, o serviço proposto causa segurança jurídica ao Chefe do Executivo ao praticar seus atos, bem como aos servidores, pois o papel da atuação jurídica é justamente fazer um controle legal daquilo que foi feito, somando para às boas políticas públicas municipais.

A publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24)

da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 09 de janeiro de 2023.

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito